



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 5.287/2022
Processo de Compra nº 038/2022

OBRAS DE REFORMA DE PRÉDIO PÚBLICO, LOCALIZADO NA RUA ÁLVARO DE ALMEIDA LEME – ITAPEÇERICA DA SERRA – SP. – CONVITE Nº 006/2022.

Aos 1º dias do mês junho de 2022, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA**, com sede na Avenida Eduardo Roberto Daher, 1135 – Centro – Itapeçerica da Serra – SP – CEP 06850-040, inscrito no CNPJ sob nº 46.523.130/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **DR. FRANCISCO TADAO NAKANO**, portador do RG nº 12.519.484-5 e CPF nº 022.990.098-41 e pelo Secretário Municipal de Serviços Urbanos Senhor **FERNANDO DE AGUIAR ANDRADE**, portador do RG nº 26.230.312-7 e CPF nº 181.237.208-66, doravante, denominado **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **B3 ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, com sede na Rua José Bonifácio Pedroso, 302 – sala 2 – Jardim Paraíso – Itapeçerica da Serra – SP – CEP 06851-150, inscrita no CNPJ sob nº 08.075.660/0001-43 e Inscrição Estadual nº 370.118.564.111, neste ato, representada legalmente, na forma de seus atos constitutivos ou suas alterações, pelo Engenheiro Civil, Senhor **MARCO AURÉLIO GOUVEIA DA SILVA**, portador do RG nº 48.088.830-9 e CPF nº 403.566.368-95, doravante, denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente da Carta Convite nº 006/2022, regido pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas atualizações, mediante Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a **executar obras de reforma de Prédio Público, localizado na Rua Álvaro de Almeida Leme – Itapeçerica da Serra - SP**, a ser executada sob o regime de empreitada por preços globais, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme Memorial Descritivo, Planilha de Orçamento e Quantitativo, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. O prazo para execução da obra fica fixado em **3 (três) meses**, contados à partir da emissão da Ordem de Serviços.

2.1.1. Os prazos do início, de etapa, de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados os motivos, a critério da Administração, mantidas as circunstâncias apontadas no art. 57, § 1º, incisos I a VI, da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

2.2. O presente Contrato terá vigência de **6 (seis) meses** contados à partir da assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS E DOTAÇÃO

3.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 319.316,12 (trezentos e dezenove mil, trezentos e dezesseis reais e doze centavos)** onerando o elemento da seguinte dotação orçamentária: 17.21.00-3.3.90.39.99-15.451.5001.2192. FONTE DE RECURSO: Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO

4.1. O serviço será executado no local abaixo conforme condições descritas no Memorial Descritivo que faz parte integrante da Carta Convite nº 006/2022.

- **Rua Álvaro de Almeida Leme – Itapeçerica da Serra – SP.**

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO

5.1. A **CONTRATADA** deverá solicitar, por meio de correspondência em **1 (uma) via**, protocolada no Protocolo Geral da Prefeitura, o recebimento dos serviços, tendo a Administração o prazo de até **15 (quinze) dias** para lavrar o Termo de Recebimento Provisório.

5.2. O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela Administração e, quando em contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a **CONTRATADA**, após, atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.

5.3. Decorridos **30 (trinta) dias** do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a Administração lavrará o Termo de Recebimento Definitivo, cuja data será o referencial para análise do prazo contratual.

5.4. A **CONTRATADA** fica obrigada, a reparar, às suas custas, qualquer defeito, quando decorrente da falha técnica devidamente comprovada na execução dos serviços, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o Código Civil Brasileiro.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

5.5. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e de Encerramento de obrigações contratuais não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes do Contrato e da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pela Tesouraria, até **10 (dez) dias**, após a entrega do atestado de medição mensais emitido pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, que terá **5 (cinco) dias** para confirmar o aceite e comunicá-lo à **CONTRATADA**, que, por sua vez, obriga-se a apresentar a respectiva Nota Fiscal no primeiro dia subsequente à comunicação do valor aprovado. Emitida no Termo das Alíneas “a” e “b”, do inciso III do art.7º da Portaria CAT nº 162/2008.

7.2. O não atendimento ao item acima ensejará a Prefeitura a aplicação do art. 31 da Lei Federal nº 8212 de 24/7/91, com redação alterada pela Medida Provisória nº 1663-15 de 22/10/98.

7.3. Para a liberação do pagamento, deverá ser anexado à Fatura e/ou Nota Fiscal ainda, cópia do comprovante de registros de horas efetivamente trabalhadas, recibos de pagamento dos salários, férias e demais direitos trabalhistas, guias de recolhimento do INSS, FGTS, ISS, entrega de vale-transporte, etc., para todos os funcionários (que deverão ser relacionados em uma planilha) da **CONTRATADA** colocados para execução do objeto contratado.

7.4. Para cumprimento da exigência estabelecida no item 7.3., deverá ser observado a categoria profissional diferenciada aquelas que não são tuteladas pela convenção geral da categoria e observar também, os pisos salariais das categorias envolvidas na contratação, bem como a remuneração média praticada pelo mercado.

a) a **CONTRATADA** deverá cumprir este item mediante apresentação de uma declaração de seu representante legal contendo todas as informações necessárias.

7.5. Especificar a função, jornada, EPI (equipamentos de proteção individual, ex.: luvas, óculos, etc.) e/ou EPC (equipamento de proteção coletivo, ex.: cone de sinalização, andaime, etc.), e ainda quando for o caso, anexar cópia do comprovante de entrega dos mesmos.

7.6. Em caso de devolução da Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação à Administração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

7.7. No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5 % ao mês, apurados desde a data final para pagamento até a data do efetivo pagamento, calculados **pro rata die**, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura. As empresas que desejarem receber a atualização financeira, deverão protocolar previamente o pedido no protocolo Geral da Prefeitura, no horário das 8 às 16 horas e 30 horas, em dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Das obrigações da **CONTRATADA**:

8.1.1. Manter, na direção dos serviços, profissional legalmente habilitado pelo CREA, que será seu preposto;

8.1.2. Substituir, dentro de **24 (vinte e quatro) horas**, o pessoal cuja presença no local dos serviços foi julgada inconveniente pela Administração, incluindo-se o responsável pela obra;

8.1.3. Analisar, do ponto de vista executivo, os documentos técnicos integrantes do Contrato e comunicar por escrito à Comissão de Licitação as discrepâncias, omissões ou erros, inclusive quaisquer transgressões às Normas Técnicas, Regulamentos ou Leis, no prazo de **2 (dois) dias** contados da data da assinatura do Contrato, sendo que a comunicação não ensejará à **CONTRATADA** o direito de reclamar no futuro quaisquer prejuízos que julgar haver sofrido, quer administrativa ou judicialmente;

8.1.4. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato no prazo determinado;

8.1.5. Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

8.1.6. Manter no local dos serviços o Livro de Ocorrências, e para uso exclusivo da Administração, um jogo completo de todos os documentos técnicos;

8.1.7. Realizar, às suas expensas, obrigatoriamente os ensaios tecnológicos de concreto, aço, compactação de aterros etc., de acordo com o estabelecido pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT a critério da Prefeitura;

8.1.8. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no Contrato e os que apresentarem defeitos de material ou vício de construção, pelo prazo de **5 (cinco) anos**, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

8.1.9. Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou terceiros;

8.1.10. Confeccionar, instalar e preservar, às suas expensas, desde o início dos serviços, as placas de obra conforme modelo fornecido pela Prefeitura;

8.1.11. Comunicar à Prefeitura, no prazo de **12 (doze) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

8.1.12. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela Prefeitura no Livro de Ocorrências;

8.1.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local da reforma, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;

8.1.14. Paralisar, por determinação da Administração, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.1.15. Arcar com todos os custos das demolições, reparações e reconstruções que seja obrigada a fazer em consequência de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais; e

8.1.16. Arcar com todos os encargos e obrigações da natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objetos desta licitação.

8.2. Das obrigações do **CONTRATANTE:**

8.2.1. Prestar à proponente eventualmente **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução da obra; e

8.2.2. Promover o apontamento e elaborar as medições dos serviços executados, bem como efetuar os pagamentos devidos.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços deste Contrato, o **CONTRATANTE**, acompanhará e fiscalizará sua execução, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

9.2. Sustar qualquer serviço em execução que comprovadamente não esteja sendo executado com toda a boa técnica ou que ponha em risco a segurança pública ou bens do **CONTRATANTE**, ou ainda por inobservância e/ou desobediência às ordens ou instruções do **CONTRATANTE**, cabendo à Construtora todos os ônus da paralisação.

9.3. Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução dos serviços, feitas pelo **CONTRATANTE** ou seus prepostos, a **CONTRATADA** ou vice-versa, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios desde que processadas por escrito e registradas no Livro de Ocorrências da Obra.

9.1. Fica o Senhor **FERNANDO DE AGUIAR ANDRADE**, portador do CPF nº 181.237.208-66, responsável pela gestão do presente Contrato, de acordo com o s §§ 1º e 2º, do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. Fica o Servidor **PAULO ROBERTO DOS SANTOS JÚNIOR**, portador do CPF nº 410.716.078-55, responsável pela fiscalização do presente Contrato, de acordo com os §§ 1º e 2º, do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, e atualizações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, fica sujeito a **CONTRATADA** às penalidades previstas no art. 86, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que a multa será aplicada nas seguintes proporções:

10.1.1. 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso; e

10.1.2. 2,5% (dois inteiros e cinco décimos) sobre o valor dos serviços não executados.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá garantida a prévia defesa aplicar as sanções previstas nos arts 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que a multa será aplicada nas seguintes proporções:

10.2.1. Pela inexecução parcial multa de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor total do Contrato;

10.2.2. Pela inexecução total multa de 20% (vinte inteiros por cento) do valor total do Contrato;

10.2.3. Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova Licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida;

10.2.4. Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à **CONTRATADA**, após a sua imposição; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

10.2.5. As multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exige a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A rescisão contratual poderá ser:

11.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores;

11.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

11.1.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

11.1.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I, do art. 78, acarreta as conseqüências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; e

11.1.5. As partes contratantes, ante as disposições contidas no art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações, estipulam que ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão, de investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras e serviços e outros necessários a evitar a descontinuidade da atividade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Integram o presente Contrato o Edital da licitação originária, o Memorial Descritivo dos serviços a serem executados e a Planilha de Orçamento e Quantitativo.

12.2. Na contagem dos prazos mencionados neste Contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

12.3. Só se iniciam e vencem os prazos mencionados neste Contrato em dia útil e em dia de expediente da Prefeitura do Município de Itapeçerica da Serra.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itapeçerica da Serra com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem acordadas, as partes assinam o presente em quatro vias, na presença das testemunhas abaixo.

Itapeçerica da Serra, 1º de Junho de 2022

Pelo **CONTRATANTE**:

DR. FRANCISCO TADAO NAKANO
Prefeito

FERNANDO DE AGUIAR ANDRADE
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

Pela **CONTRATADA**:

MARCO AURÉLIO GOUVEIA DA SILVA
Engenheiro Civil

TESTEMUNHAS:

1ª.

2ª.